SICOOB Goiás Central

POLÍTICA DE CRÉDITO PADRÃO SISTÊMICO

SICOOB GOIÁS CENTRAL

16ª Edição – RCA Sicoob Agrorural 22/12/2021

Sumário

Título 1 – Introdução 3
Título 2 – Objetivo 4
Título 3 – Principais Manuais Sistêmicos 5
Título 4 – Regras 6
Título 5 – Requisitos para Concessão de Crédito 7
Capítulo 1 – Atualização Cadastral 7
Título 5 – Requisitos para Concessão de Crédito 8
Capítulo 2 – CRL – Classificação de Riscos e Limites 8
Título 5 – Requisitos para Concessão de Crédito 9
Capítulo 3 – Limite Máximo de Exposição ao Risco de Crédito 9
Título 5 – Requisitos para Concessão de Crédito 10
Capítulo 4 – Rating para Contratação de Operação 10
Título 5 – Requisitos para Concessão de Crédito 11
Capítulo 5 – Apurações de Limites de Crédito em Relação a Renda Declarada / Capacidade de Pagamento 11
Título 5 – Requisitos para Concessão de Crédito 12
Capítulo 6 – Garantias 12
Título 5 – Requisitos para Concessão de Crédito 14
Capítulo 7 – Composição das Alçadas dos Comitês Crédito 14
Título 5 – Requisitos para Concessão de Crédito 19
Capítulo 8 – Linhas de Crédito e Taxas de Juros 19
Título 5 – Requisitos para Concessão de Crédito 80
Capítulo 9 – Requisitos para Renegociação / Prorrogação / Alteração de Plano de pagamento 80
Título 6 – BNDU – Bens Não de Uso Próprio 81
Capítulo 1 – Disposições 81
Título 7 – Disposições Finais 83

Título 1 – Introdução

1. A política de crédito é o principal manual norteador das práticas de crédito interno das cooperativas, e é por ele que serão abordados todos os critérios relacionados as atividades creditícias.

Título 2 – Objetivo

1. A Política de Crédito tem por objetivo padronizar e estabelecer características, critérios e procedimentos a serem observados nas análises e concessões das operações de crédito.

2. Este normativo abarca todas as atividades relacionadas aos processos relacionados ao crédito.

Título 3 – Principais Manuais Sistêmicos

1. Todas as instruções contidas neste documento encontram-se embasadas nas legislações vigentes, regras especificas do BACEN e do BANCOOB, e nos manuais sistêmicos, Manual de Instruções Gerais (MIG) – Crédito, (MIG) – Risco de Crédito, (MIG) – Plataforma de Risco de crédito, (MIG) – Cadastro.

Título 4 – Regras

1. Para contratação de quaisquer modalidades de crédito, o tomador deverá ser associado na cooperativa.

2. É de suma importância, para análise e concessão do crédito, verificar se o produto demandado está de acordo com as características do referido tomador.

3. A concessão de crédito aos associados, é dotada pelos princípios da segurança e das boas práticas a gestão do risco de crédito, e para tanto, conhecer as atividades do associado não é somente um requisito das normas que regem o sistema, mas uma boa prática que deverá ser adotada por parte da área de Negócios e Dirigentes.

4. A contratação de operações de crédito é precedida de análise e classificação de risco geradas automaticamente pelo sistema, com base em cadastro atualizado, na capacidade de pagamento, endividamento no SFN, e adicionalmente como complemento, garantias vinculadas a operação de crédito, de acordo com as características de cada negócio.

Título 5 – Requisitos para Concessão de Crédito
Capítulo 1 – Atualização Cadastral

1. Independentemente do prazo decorrido desde a última renovação, é obrigatória a renovação cadastral, de forma imediata previamente a contratação das seguintes operações:

   1.1 Implementação de limites de crédito pré-aprovados que permitam ao cooperado contratar operações de crédito por meio dos canais eletrônicos de atendimento;

   1.2 Contratação de operações de crédito decorridos há mais de 12 (doze) meses da primeira operação contratada, exceto para limites de crédito pré-aprovados, conforme descritos no item 1.1.

Título 5 – Requisitos para Concessão de Crédito
Capítulo 2 – CRL – Classificação de Riscos e Limites

1. A funcionalidade de Classificação de Risco e Limites promove a automação do processo de mensuração de risco de crédito e cálculo dos limites das contrapartes no Sicoob, com classificações de risco amparadas por critérios consistentes, assertivos e atualizados periodicamente.

2. É possível que haja o remanejamento de forma manual, dos limites já atribuídos pelo sistema, de forma a contemplar as necessidades de cada associado.

3. A validade das classificações obedecerá a seguinte regra:

   3.1 4 (quatro) meses para pessoas Físicas e Jurídicas classificadas no modelo novo tomador;

   3.2 6 (seis) meses a partir da classificação para “cliente” ou grupo econômico cuja a soma dos limites dos grupos homogêneos de risco seja superior a 5% (cinco por cento) do PR;

   3.3 12 (doze) meses as demais classificações.

Título 5 – Requisitos para Concessão de Crédito
Capítulo 3 – Limite Máximo de Exposição ao Risco de Crédito

1. Limite máximo de exposição de Risco de crédito é 23% (vinte e três %) do patrimônio de referência da Cooperativa, conforme normativos do Sicoob Goiás Central – RCA 2019-024.

2. O Objetivo de limitar o percentual de endividamento do associado/grupo econômico é garantir o equilíbrio financeiro da Cooperativa, bem como minimizar riscos inerentes a concentração.

3. Painel de acompanhamento da Declaração de apetite de risco:

Patrimônio Referencia - PR

Descrição	Limite Global	Limite de Gatilho	Limite da cooperativa
Risco de Crédito			
LEC – Limite de Exposição ao Cliente	**25% do PR**	**17,00%**	**20,00%**
Índice de Inadimplência (inad 90)	Media da carteira de crédito	3,80%	6,00%
IPROV (indicador de Provisão)	Media do sistema nacional e Sicoob Goias Central	10,00%	15,00%
IHH (índice de prejuízo)	Media do sistema nacional e Sicoob Goias Central	10,00%	20,00%
Índice de Cobertura	Media do sistema nacional e Sicoob Goias Central	3,00%	3,50%
Limite Global de Empréstimo	Media da carteira de crédito	20,00%	40,00%
Limite Global de Financiamento	Media da carteira de crédito	10,00%	20,00%
Limite Global de Limite Cheque/Conta Garantida	Media da carteira de crédito	2,00%	3,00%
Limite Global de Títulos Descontados	Media da carteira de crédito	3,00%	8,00%
Limite Global de Credito Rural	Media da carteira de crédito	55,00%	60,00%

Título 5 – Requisitos para Concessão de Crédito
Capítulo 4 – Rating para Contratação de Operação

1. As operações classificadas no rating AA, A, B, C e D serão analisadas pelos respectivos comitês.

2. As Analises de propostas que estejam acima do rating D, RECOMENDAMOS que sejam realizadas pelo **Conselho de Administração**.

3. As operações de renegociações poderão ser analisadas pelo comitê executivo de crédito, independentemente do nível de risco.

Título 5 – Requisitos para Concessão de Crédito
Capítulo 5 – Apurações de Limites de Crédito em Relação a Renda Declarada / Capacidade de Pagamento

1. Linha destinada a atender cooperados em Operações de Limite de Antecipações de Recebíveis, limitados a 2 vezes o valor da renda/faturamento mensal declarado; ou 100% da média mensal de depósito mantidos na cooperativa, correspondentes aos 03 últimos meses. Dos dois **poderá** ser considerado o de maior valor.

2. Limites de Cheque especial / Conta garantida / Cartão de Crédito limitados a 2 vezes o valor da renda / faturamento mensal declarado.

3. Comprometimento mensal para PF, limitado a 30% da renda mensal declarada.

4. Comprometimento mensal para PJ, limitado a 40% do faturamento mensal declarado.

5. Operação com pagamento único – Para apuração da capacidade de pagamento, deverá ser considerada a renda anual do associado, onde para PJ o valor da operação não poderá ultrapassar 40% do faturamento anual e PF o valor da operação não poderá ultrapassar 30% do rendimento anual e produtor rural o valor da operação não poderá ultrapassar 50% do rendimento anual.

Título 5 – Requisitos para Concessão de Crédito
Capítulo 6 – Garantias

1. O objetivo da vinculação de garantias às operações com risco de crédito é assegurar o retorno dos capitais emprestados, nos casos de eventuais dificuldades e recebimento dos tomadores.

2. As garantias são livremente pactuadas entre as entidades do Sicoob e o tomadores, e devem ser ajustadas conforme a linha de crédito e características da operação.

3. Os bens vinculados em garantia podem ser de propriedade dos tomadores de crédito ou de terceiros (interveniente garantidores), ou conforme regulamentação especifica que não permita que terceiros ofereçam bens em garantia.

4. A garantias podem ser reais ou pessoais, observados os critérios exigidos nas linhas de crédito.

5. Condições das Garantias:

   5.1 **Avalista:** Também chamadas de fidejussórias. Avais cruzados são proibidos. No caso pessoa Jurídica, a assinatura como avalista do (s) sócios (s) é recomendável.
   O avalista deve possuir receita suficiente para honrar o pagamento integral da obrigação avalizada.

   5.2 **Veículo:** Os veículos deveram ser avaliados conforme tabela FIPE, o qual espelha o valor de mercado. É recomendável que o valor do veículo seja de 120% de suficiência em relação ao valor da proposta da operação.

   5.3 **Imóveis:** Avaliação do imóvel deverá ser realizada por profissional qualificado no mercado, corretor de imóveis ou engenheiro, preferencialmente que seja registrado na cooperativa. As avaliações serão indicadas pela Cooperativa. Recomendamos que o imóvel garantidor deverá ter valor de mercado superior a 130% do valor da operação

   5.4 **Penhor:** Caracterizado pela vinculação de bem móvel suscetível de alienação, em garantia do cumprimento de uma obrigação, com a transferência efetiva da posse ao credor. Os bens empenhados continuam de

propriedade do devedor ou do garantidor quando enquadrados como penhor rural, industrial, mercantil e de veículos.

Podem ser objeto de penhor bens móveis suscetíveis de alienação, safra colhida ou futura, animais , máquinas, equipamentos, veículos, mercadorias e direitos creditórios.

5.5 **Direitos Créditorios:** A cessão fiduciária é o negócio jurídico pelo qual o devedor ou fiduciante, com escopo de garantia, cede e transfere fiduciariamente ao credor ou fiduciário a titularidade sobre direitos creditórios, incluindo direitos, frutos e rendimentos.

O Credor fiduciário adquire a propriedade resolúvel sobre os direitos creditórios, consolidando-se à propriedade plena dos referidos créditos em favor do credor em caso de não cumprimento integral da divida pelo devedor.

Os direitos creditórios, cedidos fiduciariamente, deverão ser plenos e corretamente identificados no instrumento de crédito, com todos os seus dados, números e informações necessárias à sua individualização e identificação.

5.6 A reavaliação dos bens vinculados em garantia deverá ser realizada conforme os prazos abaixo definidos , assim considerando o prazo entre a data da última avaliação e a data base de apuração.

Tipo de garantia	Prazo máximo para reavaliação
Aplicação financeira	mensal
Duplicatas , cheques, notas promissórias e outros direitos de crédito	diário
Bens móveis, veículos	1 ano
Bens imóveis	2 anos
Demais Bens	2 anos

Título 5 – Requisitos para Concessão de Crédito
Capítulo 7 – Composição das Alçadas dos Comitês Crédito

1. A definição dos grupos de alçadas está condicionada à observância do limite máximo que cada alçada poderá deliberar, conforme a configuração das regras e aprovação do Módulo Alçadas do Sibr 2.0., individual de cada cooperativa.

2. As alçadas poderão ser compostas da seguinte forma:

A) Grupo 1 = (Comitê Diretor de Crédito), será composto pelos seguintes membros:

Gerente do Pa;

Gerente de Relacionamento;

Agente de Atendimento.

- Serão necessários o mínimo de 03 votos.

Grupo 2 - (Comitê Diretor Executivo de Crédito) será composto pelos seguintes membros, com no mínimo 03 votos:

Gerente de Negócios;

Supervisor (a) de Crédito;

Analista de Crédito;

Assistente de Crédito.

- Serão necessários o mínimo de 03 votos.

B) Grupo 3 - (Comitê Especial de Crédito) será composto pelos seguintes membros:

Sebastião Edvar Volpini - Conselheiro de Administração

Antônio Flávio Leite Gomes - Conselheiro de Administração

Sebastião Nunes Sousa - Conselheiro de Administração

Adhemar Pereira Alves - Conselheiro de Administração

Paulo César da Silva Pereira - Conselheiro de Administração

Amaury de Freitas Silveira - Diretor de Negócios;

- Serão necessários o mínimo de 04 votos.

C) Grupo 4 - (Comitê Gestor de Crédito) será composto pelos seguintes membros:

Presidente;

Vice-Presidente;

Membros do Conselho de Administração;

- Serão necessários o mínimo de 04 votos.

D) Grupo: Comitê do PA – Nivel 1

Para análise das propostas de crédito, fica constituído o Comitê de Crédito dos Postos de Atendimento, composto dos seguintes membros:

a) Gerente do PA;

b) Gerente de Relacionamento;

c) Atendente;

c) Tesoureiro;

d) Caixa.

- Serão necessários o mínimo de 03 votos.

1. Para a realização das reuniões do Comitê será necessária a participação de no mínimo 03 membros.

2. É obrigatória a participação do Gerente e/ou Gerente de Relacionamento no coro mínimo de 3 membros.

3. A Política de Alçada Decisória dos Comitês de Crédito dos Postos de Atendimento deve observar os seguintes princípios:

4. Os níveis de alçada abrangem Operações de Empréstimos, tais como: Financiamentos, Limite de Cheque Especial, Limite de Conta Garantida e Limite de Cartão de Crédito;

5. Sempre que houver algum tipo de conflito de interesses que possa comprometer a decisão dos participantes e assistidos, ou influenciar de maneira imprópria, o desempenho dos Comitês de Crédito dos Postos de Atendimento em determinada decisão e/ou contratação, a proposta de crédito obrigatoriamente deverá ser encaminhada ao Comitê Diretor de Crédito;

6. Quaisquer decisões ou ações que alterem os planos de trabalho aprovados pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria Executiva devem retornar para aprovação destes;

7. Quaisquer remanejamentos ou alterações, nos processos operacionais, deverão ser tratadas segundo os critérios e limites das competências correspondentes;

8. Os Comitês de Crédito dos Postos de Atendimento, poderão analisar propostas de Empréstimo, Financiamento, Limite para Cartão de Crédito, Limite de Cheque Especial e Limite de Conta Garantida, para Pessoa Física e Jurídica, nos seguintes valores e regras:

9. Operações de CAC/Empréstimo com pagamento integral com 90/120 dias; Empréstimo pagamento trimestral (90/180/e 270 dias); Capital de Giro com pagamento integral com 90/120 dias; Capital de Giro pagamento trimestral (90/180/e 270 dias); Financiamento de Veículos: até R$ 100.000,00 (cem mil reais), por CPF e/ou CNPJ, com abrangência para todas as modalidades de operações de crédito;

10. Demais operações de Empréstimo/Financiamento/Títulos Descontados: até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por CPF e/ou CNPJ, com abrangência para todas as modalidades de operações de crédito;

16 Limite de Cartão de Crédito: até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), por CPF e/ou CNPJ;

11. Limite de Cheque Especial/Conta Garantida: até R$ 8.000,00 (oito mil reais), por CPF e/ou CNPJ;

12. limite de exposição por CPF e/ou CNPJ, será único conforme supramencionado, portanto, enquanto o tomador possuir operação em aberto que seja igual ao valor máximo determinado, ou que a nova operação ultrapasse o valor máximo estabelecido aos Comitês de Crédito dos Postos de Atendimento, novas operações para esse tomador deverão ser analisadas pelo Comitê Diretor de Crédito, ou seja, a alçada do PA é limitada por valor e por CPF e/ou CNPJ;

13. Toda e qualquer proposta de crédito deverá obrigatoriamente ser encaminhada para análise pelas Analistas de Crédito;

14. As análises das propostas seguirão o fluxo normal, independente se apreciadas pelo Comitê Diretor de Crédito e/ou Comitês de Crédito dos Postos de Atendimento;

15. As operações analisadas pelos Comitês de Crédito dos Postos de Atendimento, deverão ser classificadas no máximo em nível de risco “C”;

16. Para as operações de Limite de Cheque Especial, Cartão de Crédito e Conta Garantida deverão ser redigidas Atas do Comitê de Crédito dos Postos de Atendimento e enviada junto a operação para o Setor de Controle Financeiro da UAD (liberação);

17. As liberações serão realizadas pelo Setor de Controle Financeiro da UAD (liberação).

18. O nível de Alçada na Plataforma de Crédito para os membros dos Comitês

19. Os Comitês de Crédito dos Postos de Atendimento deverão observar todas as regras, manuais e normativos referente à Concessão de Crédito;

20. O não cumprimento de todos os procedimentos descritos neste Ato Resolutório, implicará em revogação/perda tempestiva de alçadas.

21. Os Comitês funcionarão mediante manifestação de cada um dos seus membros que deverão registrar suas análises, considerações e voto no sistema eletrônico ou em formulário específico. Salienta-se que em todos os níveis é obrigatório a participação de no mínimo 03 componentes do comitê.

22. A decisão será por unanimidade dos votos dos membros conforme as alçadas.

Título 5 – Requisitos para Concessão de Crédito
Capítulo 8 – Linhas de Crédito e Taxas de Juros

1. Crédito Consignado - Crédito Consignado exclusivamente para funcionários do Sicoob Agrorural.

2.1. Finalidade: É uma modalidade de empréstimo pessoal com desconto de prestações em folha de pagamento, onde o funcionário do Sicoob Agrorural receberá seu salário já deduzido.

2.2. O valor é liberado ao próprio funcionário e o pagamento do empréstimo é efetuado por meio de parcelas mensais debitadas diretamente no contracheque;

2.3. O limite do empréstimo é personalizado, calculado com base na margem consignável de cada funcionário.

2.4. Público Alvo: Funcionários do Sicoob Agrorural.

2.5. . Condições Operacionais: As Condições Operacionais serão divulgadas através do Ato Resolutório do Conselho de Administração - Crédito Consignado exclusivamente a funcionários do Sicoob Agrorural.

2.6. . As condições operacionais estão sujeitas às alterações de acordo com o mercado de crédito.

2.7. O imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários - IOF será pago no ato da liberação da operação ou diluído nas parcelas do empréstimo.

2.8. Tarifa de Liberação: Não se aplica.

2.9. Contratação de Seguro: É obrigatória a contratação do seguro prestamista, em valor não inferior ao empréstimo.

2.10. O seguro prestamista tem por objetivo garantir a cobertura do saldo devedor existente no Sicoob Agrorural na época do sinistro, caso ocorra algum dos eventos cobertos pelas garantias (morte e invalidez permanente), especificados no contrato com a seguradora, podendo ser financiado pelo associado.

2.11. Essa modalidade de seguro é normatizada pela Circular Susep 17/92 e 302/05;

2.12. O seguro será cobrado à vista do tomador e terá a mesma duração do empréstimo;

2.13. Salvo quando o cooperado assinar Termo de desistência do produto.

2.14. Liberação do Recurso: Para liberação da operação de crédito ao funcionário será necessária apresentação dos documentos abaixo relacionados devidamente preenchidos e assinados, podendo ser entregues pelo associado ou pelo representante da consignante:

2.15. Cédula de Crédito Bancária;

2.16. Margem consignável;

2.17. Autorização para débito em folha de pagamento.

2.18. Cobrança:

2.19. Os recursos financeiros referentes às prestações devidas pelos funcionários, consignadas na folha de pagamento, deverão ser repassados ao Departamento Pessoal do Sicoob Agrorural até a data de vencimento das respectivas prestações;

2.20. Em caso de falecimento do funcionário, a família do funcionário deverá informar formalmente ao Sicoob Agrorural, em até 5 (cinco) dias após o fato;

2.21. Nos casos de afastamento do funcionário por licença médica, em período superior a 15 dias, o Sicoob Agrorural deverá ser informado formalmente, em até 3 (três) dias úteis após o início do afastamento;

2.22. Os casos de férias e/ou afastamento não eximirão o funcionário do pagamento da prestação devida, referente ao mês correspondente;

2.23. Em caso de desligamento e inadimplência as prestações em atraso decorrentes de não consignação em folha serão enviadas para cobrança, de acordo com as normas do Manual de Recuperação de Crédito;

2.24. Em caso de desligamento do funcionário, seja por exoneração, dispensa, demissão, etc., até a data de homologação da rescisão contratual ou a quitação das verbas rescisórias, o que ocorrer primeiro 30% das verbas rescisórias serão utilizadas para amortização e/ou liquidação de operação consignada.

2.25. Pagamento Antecipado: Poderá ser efetuada amortização ou liquidação antecipada das operações.

2.26. Prazo: até 60 meses.

2.27. Carência: Até 30 dias após a liberação do empréstimo.

2.28. Limite Individual: De acordo com a capacidade de pagamento do funcionário limitado a 30% da margem consignável.

2.29. Forma de pagamento: Débito em folha de pagamento.

2.30. Garantias: A garantia do empréstimo será a consignação em folha de pagamento.

3 - Cheque Especial e Conta Garantida

3.1. Nome: Cheque Especial/Conta Garantida.

3.2. Finalidade: Limite de crédito vinculado à conta corrente. À medida que existam valores disponíveis em conta corrente, estes são utilizados para amortizar o saldo devedor da dívida. O produto garante praticidade ao associado e deve ser utilizado para pagamento de despesas emergenciais.

3.3. Cheque Especial é a modalidade destinada à Pessoa Física, enquanto a Conta Garantida aplica-se à Pessoa Jurídica.

3.4. Beneficiário: Cooperados pessoa física e jurídica.

3.5. Condições Operacionais: As Condições Operacionais serão divulgadas através da “Ato Resolutório de Taxas de Juros e Prazos” instituído pela Diretoria Executiva.

3.6. As condições operacionais estão sujeitas às alterações de acordo com o mercado de crédito;

3.7. O imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários - IOF será pago de acordo com a utilização do limite.

3.8. Tarifa de Liberação: Prevista na Tabela de Tarifas do Sicoob Agrorural, instituída pela Diretoria Executiva.

3.9. Contratação de Seguro: Não há contratação do seguro prestamista.

4 -Cartão de Crédito

4.1. Nome: Cartão de Crédito.

4.2. Finalidade: Limite de crédito vinculado ao cartão.

4.3. Beneficiário: Cooperados pessoa física e jurídica.

4.4. Condições Operacionais: As Condições Operacionais serão divulgadas através da “Ato Resolutório de Taxas de Juros e Prazos” instituído pela Diretoria Executiva.

4.5. As condições operacionais estão sujeitas às alterações de acordo com o mercado de crédito;

4.6. O imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários - IOF será pago de acordo com a utilização do limite.

4.7. Tarifa de Liberação: Prevista na Tabela de Tarifas do Sicoob Agrorural, instituída pela Diretoria Executiva.

4.8. Contratação de Seguro: Não há contratação do seguro prestamista.

5- Crédito Pessoal - CDCOOP/CAC Trimestral

5.1. Nome: Linha Crédito Pessoal – CDCOOP/CAC Trimestral.

5.2. Finalidade: Limite Crédito Pessoal são operações cuja destinação do recurso tomado não é vinculada, ou seja, sem direcionamento específico.

5.3. Beneficiário: Associados pessoa física.

5.4. .Condições Operacionais: As Condições Operacionais serão divulgadas através do "Ato Resolutório de Taxas de Juros e Prazos" instituído pela Diretoria Executiva.

5.5. As condições operacionais estão sujeitas às alterações de acordo com o mercado de crédito;

5.6. O imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários - IOF poderá ser pago diluído nas parcelas do empréstimo.

5.7. Tarifa de Liberação: Prevista na Tabela de Tarifas do Sicoob Agrorural, instituída pela Diretoria Executiva.

5.8. Contratação de Seguro: É obrigatória a contratação do seguro prestamista, em valor não inferior ao empréstimo, conforme tabela de seguro prestamista vigente.

5.9. O seguro prestamista tem por objetivo garantir a cobertura do saldo devedor existente no Sicoob Agrorural na época do sinistro, caso ocorra algum dos eventos cobertos pelas garantias (morte e invalidez permanente), especificados no contrato com a seguradora, podendo ser financiado pelo associado.

5.10. Essa modalidade de seguro é normatizada pela Circular Susep 17/92 e 302/05;

5.11. O seguro será cobrado parcelado do tomador e terá a mesma duração do empréstimo, solicitação do associado para cobrança a vista.

5.12. Salvo quando o cooperado assinar Termo de desistência do produto.

5.13. Pagamento Antecipado: Poderá ser efetuada amortização ou liquidação antecipada das operações.

5.14. Prazo: CAC - até 270 dias (trimestral) e CDCOOP - até 36 (trinta e seis) meses.

5.15. Carência: até 30 (trinta dias) dias após a liberação do empréstimo, salvo em casos excepcionais.

5.16. 10.Forma de pagamento: débito em Conta Corrente de onde o cooperado recebe os proventos ou pagamento na cooperativa.

5.17. Garantias: A garantia desta linha pode constituir-se de:

5.18. Aval:

5.19. Alienação fiduciária;

5.20. Penhor;

5.21. Hipoteca;

5.22. Outras que o Comitê de Crédito competente admitir;

5.23. Em função da análise de crédito, os Comitês de Crédito poderão exigir outras garantias.

5.24. Liberação da operação: Diretamente com a Unidade de Controle Financeiro.

6 - Crédito - Rotativo

6.1. Finalidade: Limite Crédito cuja destinação do recurso tomado não é vinculada, ou seja, sem direcionamento específico.

6.2. Beneficiário: Associados do Sicoob Agrorural, exceto assalariados.

6.3. Condições Operacionais: As Condições Operacionais serão divulgadas através do “Ato Resolutório de Taxas de Juros e Prazos” instituído pela Diretoria Executiva.

6.4. As condições operacionais estão sujeitas às alterações de acordo com o mercado de crédito;

6.5. O imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários - IOF poderá ser pago diluído nas parcelas do empréstimo.

6.6. Tarifa de Liberação: Prevista na Tabela de Tarifas do Sicoob Agrorural, instituída pela Diretoria Executiva.

6.7. Contratação de Seguro: não há contratação do Seguro.

6.8. Pagamento Antecipado: Poderá ser efetuada amortização ou liquidação antecipada das operações.

6.9. Prazo: Até 12 (doze) meses.

6.10. Carência: não há carência.

6.11. Forma de pagamento: débito dos juros realizados mensalmente em Conta Corrente.

6.12. Garantias: A garantia desta linha pode constituir-se de:

6.13. Aval;

6.14. Alienação fiduciária;

6.15. Penhor/Hipoteca;

6.16. Outras que o Comitê de Crédito competente admitir;

6.17. Em função da análise de crédito, os Comitês de Crédito poderão exigir outras garantias.

6.18. Liberação da operação: Diretamente com a Unidade de Controle Financeiro.

7 - Crédito - Pré-Aprovado

7.1. Finalidade: Proporcionar aos cooperados da Cooperativa acesso a recursos, por meio de crédito online, sem destinação específica.

7.2. O Crédito Pré-aprovado possibilita que o cooperado saiba qual o valor proveniente aprovado disponível para o seu perfil, ou seja, é um limite disponibilizado em conta para simulação ou contratação.

7.3. Beneficiário: Todos os cooperados pessoa física/jurídica que atendem às condições e às normas da linha.

7.4. Valor máximo financiável: Até 5.000,00 (cinco mil reais) por associado que as condições e às normas da linha.

7.5. Condições Operacionais: As Condições Operacionais serão divulgadas através do “Ato Resolutório de Taxas de Juros e Prazos” instituído pela Diretoria Executiva.

7.6. As condições operacionais estão sujeitas às alterações de acordo com o mercado de crédito;

7.7. O imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários - IOF poderá ser pago diluído nas parcelas do empréstimo.

7.8. Tarifa de Liberação: Prevista na Tabela de Tarifas do Sicoob Agrorural, instituída pela Diretoria Executiva.

7.9. Contratação de Seguro: É obrigatória a contratação do seguro prestamista, em valor não inferior ao empréstimo, conforme tabela de seguro prestamista vigente.

7.10. O seguro prestamista tem por objetivo garantir a cobertura do saldo devedor existente no Sicoob Agrorural na época do sinistro, caso ocorra algum dos eventos cobertos pelas garantias (morte e invalidez permanente), especificados no contrato com a seguradora, podendo ser financiado pelo associado.

7.11. Essa modalidade de seguro é normatizada pela Circular Susep 17/92 e 302/05;

7.12. O seguro será cobrado parcelado do tomador e terá a mesma duração do empréstimo, solicitação do associado para cobrança a vista.

7.13. Salvo quando o cooperado assinar Termo de desistência do produto.

7.14. Pagamento Antecipado: Poderá ser efetuada amortização ou liquidação antecipada das operações.

7.15. Forma de pagamento: A liquidação do valor principal, encargos financeiros e demais despesas da operação de empréstimo será efetuada mediante débito na conta corrente mantida pelo associado junto à cooperativa.

7.16. Comprometimento máximo da renda: 30% (trinta por cento) da receita e limitado a parcela de R$ 305,00 (trezentos e cinco reais).

7.17. Prazos: Mínimo: 1 mês; e Máximo: 36 meses.

7.18. Carência: Mínima: 30 dias, podendo chegar a 45 dias, em função da data base da prestação e da data de assinatura do contrato.

7.19. Encargos: Os encargos financeiros incidirão sobre a(s) importância(s) contratadas pelo cooperado por conta da liberação do crédito em conta corrente e serão calculados:

7.20. Garantias: Não apresentará garantias.

7.21. Meios de Contratação e Comunicação: Os cooperados só poderão contratar os créditos por meios dos canais eletrônicos de autoatendimento e internet.

8 - Antecipação do Imposto de Renda

8.2. Finalidade: Antecipação dos valores a receber da restituição do Imposto de Renda.

8.3. Beneficiário: Pessoas físicas que atendam as seguintes condições:

8.4. Legalmente associada da cooperativa;

8.5. Não sendo permitida a utilização de contas salário para a obtenção de empréstimos;

8.6. Ter indicado na declaração enviada à Receita Federal a sua conta corrente da entidade do Sicoob Agrorural (Banco 756) de origem da operação para o crédito da restituição do IRPF.

8.7. Condições Operacionais:

8.8. Requisitos para Contratação: O associado deve cópia do recibo de entrega da declaração pela Internet, onde conste no campo destinado ao recebimento da restituição o código do BANCOOB (756), o número da agência (cooperativa – Sicoob Agrorural) e o valor a ser restituído e conta corrente;

8.9. Pagamento: O pagamento deve ser efetuado na data do recebimento da restituição, limitado a 20 de dezembro do ano corrente ou dia útil imediatamente posterior;

8.10. Liberação do Crédito: Para liberação do crédito se faz necessário a apresentação dos seguintes documentos pelo associado:

8.11. Cópia do Recibo de Entrega e da Declaração do Imposto de Renda, nas condições citadas acima;

8.12. Autorização para débito em conta corrente.

8.13. Nota Importante: O associado deverá assinar uma autorização para débito em conta corrente, pois na CCB não há previsão da liquidação para a data

do recebimento da restituição do IR. Os campos destinados a informar valor e data deverão ficar em branco. No espaço destinado a finalidade, descrever liquidação da Cédula de Crédito Bancário (informar o nº da CCB)".

8.14. Procedimentosde Cobrança: A Unidade Corporativo Financeiro deverá acompanhar os lotes de restituição pela Internet, e comandar as liquidações dos empréstimos na mesma data em que ocorrerem os recebimentos (créditos) da Secretaria da Receita Federal.

8.15. Condições Operacionais: As Condições Operacionais serão divulgadas através do "Ato Resolutório de Taxas de Juros e Prazos" instituído pela Diretoria Executiva. As condições operacionais estão sujeitas às alterações de acordo com o mercado de crédito. O imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários – IOF poderá ser pago diluído nas parcelas do empréstimo.

8.16. Tarifa de Liberação: Prevista na Tabela de Tarifas do Sicoob Agrorural, instituída pela Diretoria Executiva.

8.17. Contratação de Seguro: Contratação de Seguro: É obrigatória a contratação do seguro prestamista, em valor não inferior ao empréstimo, conforme tabela de seguro prestamista vigente.

8.18. O seguro prestamista tem por objetivo garantir a cobertura do saldo devedor existente no Sicoob Agrorural na época do sinistro, caso ocorra algum dos eventos cobertos pelas garantias (morte e invalidez permanente), especificados no contrato com a seguradora, podendo ser financiado pelo associado.

8.19. Essa modalidade de seguro é normatizada pela Circular Susep 17/92 e 302/05;

8.20. O seguro será cobrado parcelado do tomador e terá a mesma duração do empréstimo, solicitação do associado para cobrança a vista.

8.21. Salvo quando o cooperado assinar Termo de desistência do produto.

8.22. Pagamento Antecipado: Poderá ser efetuada amortização ou liquidação antecipada das operações.

8.23. Forma de pagamento: débito em Conta Corrente.

8.24. Garantias: Capital, transferência dos proventos para a cooperativa, avalistas.

8.25. Limite Individual: até 80% do valor da restituição a ser recebido.

8.26. Formalização da operação: Mediante Cédula de Crédito Bancário - CCB, observadas as regras de formalização e de registro de garantias, quando for o caso.

9. Crédito Pessoal - Aplicador – LCA

9.1. Finalidade: Limite Crédito Pessoal (pessoa física), operação cuja destinação do recurso tomado não vinculada, ou seja, sem direcionamento específico. Visa atender o associado com empréstimo de valor igual ou inferior ao valor da aplicação junto ao Sicoob Agrorural.

9.2. Beneficiário: Associado pessoa física que tenha aplicação em LCA no Sicoob Agrorural.

9.3. Condições Operacionais:

9.4. Requisitos para Contratação: O associado deverá apresentar pedido de empréstimo e comprovação de aplicação em LCA junto ao Sicoob Agrorural;

9.5. Pagamento: O pagamento será em parcela única no mesmo dia do vencimento da aplicação financeira.

9.6. Condições Operacionais: As Condições Operacionais serão divulgadas através do “Ato Resolutório de Taxas de Juros e Prazos” instituído pela Diretoria Executiva. As condições operacionais estão sujeitas às alterações de acordo com o mercado de crédito. O imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários - IOF poderá ser pago diluído nas parcelas do empréstimo.

9.7. Tarifa de Liberação: Prevista na Tabela de Tarifas do Sicoob Agrorural, instituída pela Diretoria Executiva.

9.8. Contratação de Seguro: É obrigatória a contratação do seguro prestamista, em valor não inferior ao empréstimo, conforme tabela de seguro prestamista vigente.

9.9. O seguro prestamista tem por objetivo garantir a cobertura do saldo devedor existente no Sicoob Agrorural na época do sinistro, caso ocorra algum dos eventos cobertos pelas garantias (morte e invalidez permanente), especificados no contrato com a seguradora, podendo ser financiado pelo associado.

9.10. Essa modalidade de seguro é normatizada pela Circular Susep 17/92 e 302/05;

9.11. O seguro será cobrado parcelado do tomador e terá a mesma duração do empréstimo, solicitação do associado para cobrança a vista.

9.12. Salvo quando o cooperado assinar Termo de desistência do produto.

9.13. Pagamento Antecipado: Poderá ser efetuada amortização ou liquidação antecipada das operações.

9.14. Forma de pagamento: débito em Conta Corrente junto a cooperativa, vinculada a aplicação financeira.

9.15. Garantias: Aplicação financeira.

9.16. Limite Individual: até 100% do valor nominal aplicado.

9.17. Prazo: parcela única.

10. Capital de Giro Fixo - Curto Prazo

10.1. Finalidade: É uma operação cuja destinação do recurso não tem direcionamento específico.

10.2. Beneficiário: Associados pessoa jurídica.

10.3. Condições Operacionais: As Condições Operacionais serão divulgadas através do “Ato Resolutório de Taxas de Juros e Prazos” instituído pela Diretoria Executiva. As condições operacionais estão sujeitas às alterações de acordo com o mercado de crédito. O imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários - IOF poderá ser pago diluído nas parcelas do empréstimo.

10.4. Tarifa de Liberação: Prevista na Tabela de Tarifas do Sicoob Agrorural, instituída pela Diretoria Executiva.

10.5. Pagamento Antecipado: Poderá ser efetuada amortização ou liquidação antecipada das operações.

10.6. Prazo: Até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

10.7. Carência: até 30 (noventa) dias após a liberação do empréstimo, salvo em casos excepcionais.

10.8. Forma de pagamento:

10.9. Associado Pessoa Jurídica: débito em Conta Corrente.

10.10. Contratação de Seguro: É obrigatória a contratação do seguro prestamista, em valor não inferior ao empréstimo.

10.11. O seguro prestamista tem por objetivo garantir a cobertura do saldo devedor existente no Sicoob Agrorural na época do sinistro, caso ocorra algum dos eventos cobertos pelas garantias (morte e invalidez permanente), especificados no contrato com a seguradora, podendo ser financiado pelo associado.

10.12. Considera-se apto ao prestamista somente PJ privadas, em caso de Cooperativa, Associações e PJ que não possuam sócios, não haverá cobertura de seguro prestamista;

10.13. As regras para cobertura são: em caso de sociedade com diferença até de 11%, considera-se o mais velho. Sociedades acima de 11% de diferença, considera-se o sócio majoritário;

10.14. Essa modalidade de seguro é normatizada pela Circular Susep 17/92 e 302/05;

10.15. O seguro será cobrado à vista do tomador e terá a mesma duração do empréstimo.

10.16. Salvo quando o cooperado assinar Termo de desistência do produto.

10.17. Garantias: A garantia desta linha pode constituir-se de: Aval; Alienação fiduciária de veículos automotores; Alienação fiduciária de imóveis; Hipoteca; e Penhor;

10.18. Outras que a Unidade de Crédito ou o Comitê de Crédito competente admitir;

10.19. Em função da análise de crédito, os comitês poderão exigir outras garantias.

11. Capital de Giro Fixo - Longo Prazo

11.1. Finalidade: É uma operação cuja destinação do recurso não tem direcionamento específico.

11.2. Beneficiário: Associados pessoa jurídica.

11.3. Condições Operacionais: As Condições Operacionais serão divulgadas através do "Ato Resolutório de Taxas de Juros e Prazos" instituído pela Diretoria Executiva. As condições operacionais estão sujeitas às alterações de acordo com o mercado de crédito. O imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários - IOF poderá ser pago diluído nas parcelas do empréstimo.

11.4. Tarifa de liberação: Prevista na Tabela de Tarifas do Sicoob Agrorural, instituída pela Diretoria Executiva.

11.5. Pagamento Antecipado: Poderá ser efetuada amortização ou liquidação antecipada das operações.

11.6. Prazo: Até 36 (trinta e seis) meses, salvo em casos excepcionais.

11.7. Carência: até 30 (trinta) dias após a liberação do empréstimo, salvo em casos excepcionais.

11.8. Forma de pagamento:

11.9. Associado Pessoa Jurídica: débito em Conta Corrente.

11.10. Contratação de Seguro: É obrigatória a contratação do seguro prestamista, em valor não inferior ao empréstimo.

11.11. O seguro prestamista tem por objetivo garantir a cobertura do saldo devedor existente no Sicoob Agrorural na época do sinistro, caso ocorra algum dos eventos cobertos pelas garantias (morte e invalidez permanente), especificados no contrato com a seguradora, podendo ser financiado pelo associado;

11.12. Considera-se apto ao prestamista somente PJ privadas, em caso de Cooperativa, Associações e PJ que não possuam sócios, não haverá cobertura de seguro prestamista;

11.13. As regras para cobertura são: em caso de sociedade com diferença até de 11%, considera-se o mais velho. Sociedades acima de 11% de diferença, considera-se o sócio majoritário;

11.14. Essa modalidade de seguro é normatizada pela Circular Susep 17/92 e 302/05;

11.15. O seguro será cobrado à vista do tomador e terá a mesma duração do empréstimo.

11.16. Salvo quando o cooperado assinar Termo de desistência do produto.

11.17. Garantias: A garantia desta linha pode constituir-se de: Aval; Alienação fiduciária de veículos automotores; Alienação fiduciária de imóveis; Hipoteca; e Penhor;

11.18. Outras que a Unidade de Crédito ou o Comitê de Crédito competente admitir;

11.19. Em função da análise de crédito, os comitês poderão exigir outras garantias.

12. Capital de Giro Fixo – Produtor Rural - Curto Prazo

12.1. Finalidade: É uma operação cuja destinação do recurso não tem direcionamento específico.

12.2. Beneficiário: Associados pessoa física – Produtor Rural.

12.3. Condições Operacionais: As Condições Operacionais serão divulgadas através do "Ato Resolutório de Taxas de Juros e Prazos" instituído pela Diretoria Executiva. As condições operacionais estão sujeitas às alterações de acordo com o mercado de crédito. O imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários - IOF poderá ser pago diluído nas parcelas do empréstimo.

12.4. Tarifa de Liberação: Prevista na Tabela de Tarifas do Sicoob Agrorural, instituída pela Diretoria Executiva.

12.5. Pagamento Antecipado: Poderá ser efetuada amortização ou liquidação antecipada das operações.

12.6. Prazo: Até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

12.7. Carência: até 30 (noventa) dias após a liberação do empréstimo, salvo em casos excepcionais.

12.8. Forma de pagamento:

12.9. Associado Pessoa Jurídica: debito em Conta Corrente.

12.10. Contratação de Seguro: É obrigatória a contratação do seguro prestamista, em valor não inferior ao empréstimo.

12.11. O seguro prestamista tem por objetivo garantir a cobertura do saldo devedor existente no Sicoob Agrorural na época do sinistro, caso ocorra algum dos eventos cobertos pelas garantias (morte e invalidez permanente), especificados no contrato com a seguradora, podendo ser financiado pelo associado;

12.12. Essa modalidade de seguro é normatizada pela Circular Susep 17/92 e 302/05;

12.13. O seguro será cobrado parcelado do tomador e terá a mesma duração do empréstimo, solicitação do associado para cobrança a vista;

12.14. Essa modalidade de seguro é normatizada pela Circular Susep 17/92 e 302/05;

12.15. O seguro será cobrado à vista do tomador e terá a mesma duração do empréstimo.

12.16. Salvo quando o cooperado assinar Termo de desistência do produto.

12.17. Garantias: A garantia desta linha pode constituir-se de: Aval; Alienação fiduciária de veículos automotores; Alienação fiduciária de imóveis; Hipoteca; Penhor e aval; Penhor e hipoteca;

12.18. Outras que a Unidade de Crédito ou o Comitê de Crédito competente admitir;

12.19. Em função da análise de crédito, os comitês poderão exigir outras garantias.

13. Capital de Giro Fixo – Produtor Rural - Longo Prazo

13.1. Finalidade: É uma operação cuja destinação do recurso não tem direcionamento específico.

13.2. Beneficiário: Associados pessoa física – Produtor Rural.

13.3. Condições Operacionais: As Condições Operacionais serão divulgadas através do "Ato Resolutório de Taxas de Juros e Prazos" instituído pela Diretoria Executiva. As condições operacionais estão sujeitas às alterações de acordo com o mercado de crédito. O imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários - IOF poderá ser pago diluído nas parcelas do empréstimo.

13.4. Tarifa de Liberação: Prevista na Tabela de Tarifas do Sicoob Agrorural, instituída pela Diretoria Executiva.

13.5. Pagamento Antecipado: Poderá ser efetuada amortização ou liquidação antecipada das operações.

13.6. Prazo: Até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

13.7. Carência: até 30 (noventa) dias após a liberação do empréstimo, salvo em casos excepcionais.

13.8. Forma de pagamento: Associado Pessoa Jurídica: debito em Conta Corrente.

13.9. Contratação de Seguro: É obrigatória a contratação do seguro prestamista, em valor não inferior ao empréstimo.

13.10. O seguro prestamista tem por objetivo garantir a cobertura do saldo devedor existente no Sicoob Agrorural na época do sinistro, caso ocorra algum dos eventos cobertos pelas garantias (morte e invalidez permanente), especificados no contrato com a seguradora, podendo ser financiado pelo associado;

13.11. Essa modalidade de seguro é normatizada pela Circular Susep 17/92 e 302/05;

13.12. O seguro será cobrado parcelado do tomador e terá a mesma duração do empréstimo, solicitação do associado para cobrança a vista;

13.13. Essa modalidade de seguro é normatizada pela Circular Susep 17/92 e 302/05;

13.14. O seguro será cobrado à vista do tomador e terá a mesma duração do empréstimo.

13.15. Salvo quando o cooperado assinar Termo de desistência do produto.

13.16. Garantias: A garantia desta linha pode constituir-se de: Aval; Alienação fiduciária de veículos automotores; Alienação fiduciária de imóveis; Hipoteca; Penhor e aval; ePenhor e hipoteca;

13.17. Outras que a Unidade de Crédito ou o Comitê de Crédito competente admitir;

13.18. Em função da análise de crédito, os comitês poderão exigir outras garantias.

14. RPL - Custeio/Investimento Agrícola e Pecuário

14.1. Finalidade: É uma operação cuja destinação é para investimento e custeio pecuário e agrícola com recursos próprios livres da Cooperativa (RPL) para atender as demandas dos cooperados.

14.2. Beneficiário: Associados produtores rurais.

14.3. Condições Operacionais: As Condições Operacionais serão divulgadas através do "Ato Resolutório de Taxas de Juros e Prazos" instituído pela Diretoria Executiva. As condições operacionais estão sujeitas às alterações de acordo com o mercado de crédito. O imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários - IOF poderá ser pago diluído nas parcelas do empréstimo.

14.4. Tarifa de Liberação: Prevista na Tabela de Tarifas do Sicoob Agrorural, instituída pela Diretoria Executiva.

14.5. Pagamento Antecipado: Poderá ser efetuada amortização ou liquidação antecipada das operações.

14.6. Prazo: A linha de custeio pecuário terá o prazo de até 2 anos (em duas parcelas anuais).

14.7. A linha de custeio agrícola terá o prazo de até 14 meses (direto);

14.8. A linha de investimento pecuário e agrícola terá o prazo de até 3 anos (em três parcelas anuais), salvo casos excepcionais.

14.9. Forma de pagamento: Associado Produtor rural: debito em Conta Corrente.

14.10. Contratação de Seguro: É obrigatória a contratação do seguro prestamista, em valor não inferior ao empréstimo.

14.11. O seguro prestamista tem por objetivo garantir a cobertura do saldo devedor existente no Sicoob Agrorural na época do sinistro, caso ocorra algum dos eventos cobertos pelas garantias (morte e invalidez permanente), especificados no contrato com a seguradora, podendo ser financiado pelo associado;

14.12. Essa modalidade de seguro é normatizada pela Circular Susep 17/92 e 302/05;

14.13. O seguro será cobrado de forma parcelada, diluída nas parcelas e terá a mesma duração do empréstimo.

14.14. Salvo quando o cooperado assinar Termo de desistência do produto.

14.15. Garantias: A garantia desta linha pode constituir-se de: Aval; Alienação fiduciária de veículos automotores; Alienação fiduciária de imóveis; Hipoteca; Penhor;

14.16. Outras que a Unidade de Crédito ou o Comitê de Crédito competente admitir;

14.17. Em função da análise de crédito, os comitês poderão exigir outras garantias.

15. Financiamento de Material de Construção

15.1. Financiamentos destinados para aquisição de material de construção.

15.2. Beneficiário: todos os associados (pessoa física ou jurídica) do Sicoob Agrorural que atendam às condições estatutárias, as normas de crédito.

15.3. Valor máximo financiável: Poderá ser financiado até 100% do valor da nota fiscal e/ou orçamento apresentada no ato da solicitação da operação. Poderá ainda ser financiado até 50% a mais do valor da nota fiscal apresentada, a título de despesas com mão de obra.

15.4. Condições Operacionais: As Condições Operacionais serão divulgadas através do "Ato Resolutório de Taxas de Juros e Prazos" instituído pela Diretoria Executiva. As condições operacionais estão sujeitas às alterações de acordo com o mercado de crédito. O imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários - IOF poderá ser pago diluído nas parcelas do empréstimo.

15.5. Tarifa de liberação: Prevista na Tabela de Tarifas do Sicoob Agrorural, instituída pela Diretoria Executiva.

15.6. Contratação de Seguro: Contratação de Seguro: É obrigatória a contratação do seguro prestamista, em valor não inferior ao empréstimo, conforme tabela de seguro prestamista vigente.

15.7. O seguro prestamista tem por objetivo garantir a cobertura do saldo devedor existente no Sicoob Agrorural na época do sinistro, caso ocorra algum dos eventos cobertos pelas garantias (morte e invalidez permanente), especificados no contrato com a seguradora, podendo ser financiado pelo cooperado;

15.8. Essa modalidade de seguro é normatizada pela Circular Susep 17/92 e 302/05;

15.9. O seguro será cobrado parcelado do tomador e terá a mesma duração do empréstimo, solicitação do associado para cobrança a vista;

15.10. Salvo quando o cooperado assinar Termo de desistência do produto.

15.11. Pagamento Antecipado: Poderá ser efetuada amortização ou liquidação antecipada das operações.

15.12. Prazo: até 48 (quarenta e oito) meses.

15.13. Carência: até 30 (trinta) dias após a liberação do empréstimo, saldo casos excepcionais;

15.14. Forma de pagamento: débito em Conta Corrente.

15.15. Garantias: A garantia desta linha pode constituir-se de: Aval; Alienação fiduciária de veículos automotores; Alienação fiduciária de imóveis; Hipoteca; e Penhor;

15.16. Outras que a Unidade de Crédito ou o Comitê de Crédito competente admitir;

15.17. Em função da análise de crédito, os comitês poderão exigir outras garantias.

16. Nome: Financiamento de Trator.

16.1. Finalidade: Financiamentos destinados à compra de trator novos e seminovos.

16.2. Beneficiário: todos os associados (pessoa física ou jurídica) do Sicoob Agrorural que atendam às condições estatutárias e as normas de crédito.

16.3. Valor máximo financiável: até 70% (setenta por cento) do valor do trator, salvo em casos excepcionais.

16.4. Condições operacionais: As Condições Operacionais serão divulgadas através do "Ato Resolutório de Taxas de Juros e Prazos" instituído pela Diretoria Executiva. As condições operacionais estão sujeitas às alterações de acordo com o mercado de crédito. O imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários - IOF poderá ser pago diluído nas parcelas do empréstimo.

16.5. Tarifa de Liberação: Prevista na Tabela de Tarifas do Sicoob Agrorural, instituída pela Diretoria Executiva.

16.6. Contratação de Seguro: É obrigatória a contratação do seguro prestamista. Haverá limite de capital segurado individual para Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, obedecendo as regras do manual de seguro prestamista, podendo ser financiado pelo cooperado;

16.7. Salvo quando o cooperado assinar Termo de desistência do produto.

16.8. É obrigatório complemento de garantia, com aval ou seguro, e quando contratado deverá ser preferencialmente através do Sicoob Agrorural, enquanto perdurar a dívida, em valor não inferior ao financiamento;

16.9. A comprovação da contratação do seguro deverá ser apresentada na assinatura do contrato de financiamento, através da apresentação da apólice, que por sua vez deverá conter a cláusula de beneficiária em favor da cooperativa.

16.10. Pagamento Antecipado: Poderá ser efetuada amortização ou liquidação antecipada das operações.

16.11. Forma de pagamento: débito em Conta Corrente de onde o associado seus recebimentos e/ou realiza suas operações na cooperativa.

16.12. Prazos: Até 36 (trinta e seis) meses.

16.13. Carência: Até 30 (trinta) dias após a liberação do empréstimo, salvo em casos excepcionais.

16.14. Garantias do financiamento: penhor ou alienação do trator objeto do financiamento, além de outras garantias reais e fidejussórias. Em função da análise de crédito, os comitês poderão exigir outras garantias.

16.15. Documentos obrigatórios: Certidão de penhor; nota fiscal e/ou recibo de compra e venda reconhecido assinatura do comprador e vendedor.

16.16. Avaliação: Laudo de Avaliação.

18. Nome: Financiamento de Veículos.

18.1. Financiamentos destinados à compra de veículos novos e seminovos.

18.2. Carros de passeio, utilitários e caminhonetes seminovos com até 10 (dez) anos de fabricação;

18.3. Motos novas e seminovas com até 05 (cinco) anos de fabricação.

18.4. Beneficiário: todos os associados (pessoa física ou jurídica) do Sicoob Agrorural que atendam às condições estatutárias e as normas de crédito.

18.5. Valor máximo financiável: até 80% (oitenta por cento) do valor do veículo, salvo em casos excepcionais.

18.6. Condições operacionais: As Condições Operacionais serão divulgadas através do "Ato Resolutório de Taxas de Juros e Prazos" instituído pela Diretoria Executiva. As condições operacionais estão sujeitas às alterações de acordo com o mercado de crédito. O imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários - IOF poderá ser pago diluído nas parcelas do empréstimo.

18.7. Tarifa de Liberação: Prevista na Tabela de Tarifas do Sicoob Agrorural, instituída pela Diretoria Executiva.

18.8. Contratação de Seguro: É obrigatória a contratação do seguro prestamista. Haverá limite de capital segurado individual para Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, obedecendo as regras do manual de seguro prestamista, podendo ser financiado pelo associado;

18.9. Salvo quando o cooperado assinar Termo de desistência do produto.

18.10. É obrigatório complemento de garantia, com aval ou seguro, e quando contratado deverá ser preferencialmente através do Sicoob Agrorural, enquanto perdurar a dívida, em valor não inferior ao financiamento;

18.11. A comprovação da contratação do seguro deverá ser apresentada na assinatura do contrato de financiamento, através da apresentação da apólice, que por sua vez deverá conter a cláusula de beneficiária em favor da cooperativa.

18.12. Pagamento Antecipado: Poderá ser efetuada amortização ou liquidação antecipada das operações.

18.13. Forma de pagamento: débito em Conta Corrente de onde o associado seus recebimentos e/ou realiza suas operações na cooperativa.

18.14. Prazos: Até 48 (quarenta e oito) meses.

18.15. Carência: Até 30 (trinta) dias após a liberação do empréstimo, salvo em casos excepcionais.

18.16. Garantias do financiamento: alienação fiduciária do veículo objeto do financiamento, além de outras garantias reais e fidejussórias.

18.17. Registro de Inclusão e baixa de Gravames no DETRAN: Registro realizado na liberação da Operação pela Plataforma de Crédito a baixa de forma manual do registro de responsabilidade de cada Posto de Atendimento.

18.18. Avaliação: Tabela FIPE.

20. Nome: Financiamento Ruralfrota.

20.1. Financiamentos destinados aquisição de tratores e implementos associados, colheitadeiras e suas plataformas de corte, pulverizadores, plantadeiras e semeadoras.

20.2. Itens financiados:

- Itens novos:
  - Tratores e implementos associados;
  - Colheitadeiras e suas plataformas de corte;
  - Equipamentos para preparo, secagem e beneficiamento de café; e
  - Máquinas agrícolas autopropelidas para pulverização e adubação

Os bens devem ser credenciados pelo BNDES ou importados sem similar nacional, com a devida comprovação.

- Itens usados
  - Tratores e colheitadeiras com idade máxima de 8 anos, isolados ou associados com sua plataforma de corte;
  - Colheitadeiras com idade máxima de 10 anos,
  - Máquinas agrícolas autopropelidas para pulverização e adubação, plantadeiras e semeadoras com idade máxima de cinco anos.

20.3. Beneficiário: todos os cooperados pessoa física produtor rural do Sicoob Agrorural que atendam às condições estatutárias e as normas de crédito.

20.4. Valor máximo financiável: até 80% do valor da nota fiscal apresentada no ato da assinatura do contrato de financiamento e orçamento na análise técnica.

20.5. Condições operacionais: As Condições Operacionais serão divulgadas através do “Ato Resolutório de Taxas de Juros e Prazos” instituído pela Diretoria Executiva. As condições operacionais estão sujeitas às alterações de acordo com o mercado de crédito. O imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários - IOF poderá ser pago diluído nas parcelas do empréstimo.

20.6. Tarifa de Liberação: Prevista na Tabela de Tarifas do Sicoob Agrorural, instituída pela Diretoria Executiva.

20.7. Contratação de Seguro: É obrigatória a contratação do seguro prestamista. Haverá limite de capital segurado individual para Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, obedecendo as regras do manual de seguro prestamista, podendo ser financiado pelo associado;

20.8. Salvo quando o cooperado assinar Termo de desistência do produto.

20.9. É obrigatório complemento de garantia, com penhor/alienação do bem financiado + seguro + garantia adicional, e quando contratado deverá ser preferencialmente através do Sicoob Agrorural, enquanto perdurar a dívida, em valor não inferior ao financiamento;

20.10. A comprovação da contratação do seguro deverá ser apresentada na assinatura do contrato de financiamento, através da apresentação da apólice, que por sua vez deverá conter a cláusula de beneficiária em favor da cooperativa.

20.11. Pagamento Antecipado: Poderá ser efetuada amortização ou liquidação antecipada das operações.

20.12. Forma de pagamento: débito em Conta Corrente de onde o associado seus recebimentos e/ou realiza suas operações na cooperativa.

20.13. Prazos: Taxas, juros e prazos estão de acordo com o Ato Resolutório de Taxas e Juros.

20.14. Carência: Até 30 (trinta) dias após a liberação do empréstimo, salvo em casos excepcionais.

19. Nome: Financiamento de Caminhão e Ônibus.

19.1. Finalidade: Financiamentos destinados à compra de caminhão e ônibus novos e seminovos.

19.2. Caminhões seminovos até 15 (quinze) anos de fabricação, salvo em casos excepcionais.

19.3. Beneficiário: todos os associados (pessoa física ou jurídica) do Sicoob Agrorural que atendam às condições estatutárias e as normas de crédito.

19.4. Valor máximo financiável: até 70% (setenta por cento) do valor do veículo, limitado ao valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), salvo casos excepcionais.

19.5. Condições Operacionais: Condições Operacionais: As Condições Operacionais serão divulgadas através do "Ato Resolutório de Taxas de Juros e Prazos" instituído pela Diretoria Executiva. As condições operacionais estão sujeitas às alterações de acordo com o mercado de crédito. O imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários - IOF poderá ser pago diluído nas parcelas do empréstimo;

19.6. Tarifa de liberação: Prevista na Tabela de Tarifas do Sicoob Agrorural, instituída pela Diretoria Executiva.

19.7. Contratação de Seguro: Contratação de Seguro: É obrigatória a contratação do seguro prestamista. Haverá limite de capital segurado individual para Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, obedecendo as regras do manual de seguro prestamista, podendo ser financiado pelo cooperado;

19.8. É obrigatório completo de garantia, com aval ou seguro, e quando contratado deverá ser preferencialmente através do Sicoob Agrorural, enquanto perdurar a dívida, em valor não inferior ao financiamento;

19.9. A comprovação da contratação do seguro deverá ser apresentada na assinatura do contrato de financiamento, através da apresentação da apólice, que por sua vez deverá conter a cláusula de beneficiária em favor da cooperativa.

19.10. Pagamento Antecipado: Poderá ser efetuada amortização ou liquidação antecipada das operações.

19.11. Forma de pagamento: débito em Conta Corrente.

19.12. Prazos: Até 48 (quarenta e oito) meses.

19.13. Carência: Até 30 (trinta) dias após a liberação do empréstimo, salvo casos excepcionais.

19.14. Garantias do financiamento: alienação fiduciária do caminhão e/ou ônibus objeto do financiamento, além de outras garantias reais e fidejussórias.

19.15. Registro de Inclusão e Baixa de Gravames no DETRAN: Registro realizado na liberação da Operação pela Plataforma de Crédito a baixa do registro de forma manual de responsabilidade de cada Posto de Atendimento.

19.16. Avaliação: Tabela FIPE e/ou Laudo de Avaliação de empresa especializada em Caminhões.

21. Nome: Financiamento para Aquisição de Equipamentos para Energia Solar - Fotovoltaica.

21.1. Finalidade: Projeto, aquisição e instalação de sistema de energia solar fotovoltaica.

21.2. Beneficiário: todos os associados (pessoa física ou jurídica) do Sicoob Agrorural que atendam às condições estatutárias e as normas de crédito.

21.3. Valor máximo financiável: 100% do projeto apresentado.

21.4. Condições Operacionais: Condições Operacionais: As Condições Operacionais serão divulgadas através do "Ato Resolutório de Taxas de Juros e Prazos" instituído pela Diretoria Executiva. As condições operacionais estão sujeitas às alterações de acordo com o mercado de crédito. O imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários - IOF poderá ser pago diluído nas parcelas do empréstimo;

21.5. Tarifa de liberação: Prevista na Tabela de Tarifas do Sicoob Agrorural, instituída pela Diretoria Executiva.

21.6. Contratação de Seguro: Contratação de Seguro: É obrigatória a contratação do seguro prestamista. Haverá limite de capital segurado individual para Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, obedecendo as regras do manual de seguro prestamista, podendo ser financiado pelo cooperado;

21.7. Salvo quando o cooperado assinar Termo de desistência do produto.

21.8. É obrigatório completo de garantia, com aval ou seguro, e quando contratado deverá ser preferencialmente através do Sicoob Agrorural, enquanto perdurar a dívida, em valor não inferior ao financiamento;

21.9. Pagamento Antecipado: Poderá ser efetuada amortização ou liquidação antecipada das operações.

21.10. Forma de pagamento: débito em Conta Corrente.

21.11. Prazo: Até 60 (sessenta) meses.

21.12. Carência: Até 30 (trinta) dias após a liberação da operação, salvo casos excepcionais.

21.13. Garantias: A garantia desta linha pode constituir-se de: Aval; Alienação fiduciária de veículos automotores; Alienação fiduciária de imóveis; Hipoteca; aval e Penhor;

21.14. Outras que a Unidade de Crédito ou o Comitê de Crédito competente admitir;

21.15. Em função da análise de crédito, os comitês poderão exigir outras garantias.

21. Nome: Financiamento de Veículos.

21.1. Finalidade: Financiamentos destinados à compra de veículos novos e seminovos.

21.2. Carros de passeio, utilitários e caminhonetes seminovos com até 10 (dez) anos de fabricação;

21.3. Motos novas e seminovas com até 05 (cinco) anos de fabricação.

21.4. Beneficiário: todos os associados (pessoa física ou jurídica) do Sicoob Agrorural que atendam às condições estatutárias e as normas de crédito.

21.5. Valor máximo financiável: até 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo, salvo em casos excepcionais.

21.6. Condições operacionais: As Condições Operacionais serão divulgadas através do "Ato Resolutório de Taxas de Juros e Prazos" instituído pela Diretoria Executiva. As condições operacionais estão sujeitas às alterações de acordo com o mercado de crédito. O imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários - IOF poderá ser pago diluído nas parcelas do empréstimo.

21.7. Tarifa de Liberação: Prevista na Tabela de Tarifas do Sicoob Agrorural, instituída pela Diretoria Executiva.

21.8. Contratação de Seguro: É obrigatória a contratação do seguro prestamista. Haverá limite de capital segurado individual para Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, obedecendo as regras do manual de seguro prestamista, podendo ser financiado pelo associado;

21.9. Salvo quando o cooperado assinar Termo de desistência do produto.

21.10. É obrigatório complemento de garantia, com aval ou seguro, e quando contratado deverá ser preferencialmente através do Sicoob Agrorural, enquanto perdurar a dívida, em valor não inferior ao financiamento;

21.11. A comprovação da contratação do seguro deverá ser apresentada na assinatura do contrato de financiamento, através da apresentação da apólice,

que por sua vez deverá conter a cláusula de beneficiária em favor da cooperativa.

21.12. Pagamento Antecipado: Poderá ser efetuada amortização ou liquidação antecipada das operações.

21.13. Forma de pagamento: débito em Conta Corrente de onde o associado seus recebimentos e/ou realiza suas operações na cooperativa.

21.14. Prazos: Até 48 (quarenta e oito) meses.

21.15. Carência: Até 30 (trinta) dias após a liberação do empréstimo, salvo em casos excepcionais.

21.16. Garantias do financiamento: alienação fiduciária do veículo objeto do financiamento, além de outras garantias reais e fidejussórias.

21.17. Registro de Inclusão e baixa de Gravames no DETRAN: Registro realizado na liberação da Operação pela Plataforma de Crédito a baixa de forma manual do registro de responsabilidade de cada Posto de Atendimento.

21.18. Avaliação: Tabela FIPE.

22. Nome: Financiamento de Ordenhadeira e Resfriador de Leite.

22.1. Finalidade: Financiamentos destinados à compra de Ordenhadeira e Resfriador de Leite.

22.2. Beneficiário: associados pessoa física (produtor rural) do Sicoob Agrorural que atendam às condições estatutárias e as normas de crédito.

22.3. Valor máximo financiável: 100% do bem.

22.4. Condições operacionais: As Condições Operacionais serão divulgadas através do "Ato Resolutório de Taxas de Juros e Prazos" instituído pela Diretoria Executiva. As condições operacionais estão sujeitas às alterações de acordo com o mercado de crédito. O imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários - IOF poderá ser pago diluído nas parcelas do empréstimo.

22.5. Tarifa de Liberação: Prevista na Tabela de Tarifas do Sicoob Agrorural, instituída pela Diretoria Executiva.

22.6. Contratação de Seguro: É obrigatória a contratação do seguro prestamista. Haverá limite de capital segurado individual para Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, obedecendo as regras do manual de seguro prestamista, podendo ser financiado pelo associado;

22.7. Salvo quando o cooperado assinar Termo de desistência do produto.

22.8. Garantias: A garantia desta linha pode constituir-se de: Aval e 100% do penhor;

22.9. A comprovação da contratação do seguro deverá ser apresentada na assinatura do contrato de financiamento, através da apresentação da apólice, que por sua vez deverá conter a cláusula de beneficiária em favor da cooperativa.

22.10. Pagamento Antecipado: Poderá ser efetuada amortização ou liquidação antecipada das operações.

22.11. Forma de pagamento: débito em Conta Corrente de onde o associado seus recebimentos e/ou realiza suas operações na cooperativa.

22.12. Prazos: Até 36 (trinta seis) meses.

22.13. Carência: Até 30 (trinta) dias após a liberação do empréstimo, salvo em casos excepcionais.

23. Nome: Financiamento para Aquisição de Bicicleta.

23.1. Finalidade: Financiamentos destinados para Aquisição de Bicicleta.

23.2. Beneficiário: associados pessoa física do Sicoob Agrorural que atendam às condições estatutárias e as normas de crédito.

23.3. Valor máximo financiável: 100% do bem.

23.4. Condições operacionais: As Condições Operacionais serão divulgadas através do "Ato Resolutório de Taxas de Juros e Prazos" instituído pela Diretoria Executiva. As condições operacionais estão sujeitas às alterações de acordo com o mercado de crédito. O imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários - IOF poderá ser pago diluído nas parcelas do empréstimo.

23.5. Tarifa de Liberação: Prevista na Tabela de Tarifas do Sicoob Agrorural, instituída pela Diretoria Executiva.

23.6. Contratação de Seguro: É obrigatória a contratação do seguro prestamista. Haverá limite de capital segurado individual para Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, obedecendo as regras do manual de seguro prestamista, podendo ser financiado pelo associado;

23.7. Salvo quando o cooperado assinar Termo de desistência do produto.

23.8. Garantias: A garantia desta linha pode constituir-se de: penhor e aval;

23.9. A comprovação da contratação do seguro deverá ser apresentada na assinatura do contrato de financiamento, através da apresentação da apólice, que por sua vez deverá conter a cláusula de beneficiária em favor da cooperativa.

23.10. Pagamento Antecipado: Poderá ser efetuada amortização ou liquidação antecipada das operações.

23.11. Forma de pagamento: débito em Conta Corrente de onde o associado seus recebimentos e/ou realiza suas operações na cooperativa.

23.12. Prazos: Até 36 (trinta seis) meses.

23.13. Carência: Até 30 (trinta) dias após a liberação do empréstimo, salvo em casos excepcionais.

24. Nome: Financiamento de Equipamento de Informática, Consultórios e Ambulatórios.

24.1. Finalidade: Financiamentos destinados para Equipamento de Informática, Consultórios e Ambulatórios.

24.2. Beneficiário: associados pessoa física e jurídica do Sicoob Agrorural que atendam às condições estatutárias e as normas de crédito.

24.3. Valor máximo financiável: 100% do bem.

24.4. Condições operacionais: As Condições Operacionais serão divulgadas através do "Ato Resolutório de Taxas de Juros e Prazos" instituído pela Diretoria Executiva. As condições operacionais estão sujeitas às alterações de acordo com o mercado de crédito. O imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários - IOF poderá ser pago diluído nas parcelas do empréstimo.

24.5. Tarifa de Liberação: Prevista na Tabela de Tarifas do Sicoob Agrorural, instituída pela Diretoria Executiva.

24.6. Contratação de Seguro: É obrigatória a contratação do seguro prestamista. Haverá limite de capital segurado individual para Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, obedecendo as regras do manual de seguro prestamista, podendo ser financiado pelo associado;

24.7. Salvo quando o cooperado assinar Termo de desistência do produto.

24.8. Garantias: A garantia desta linha pode constituir-se de: aval, alienação e hipoteca;

24.9. A comprovação da contratação do seguro deverá ser apresentada na assinatura do contrato de financiamento, através da apresentação da apólice, que por sua vez deverá conter a cláusula de beneficiária em favor da cooperativa.

24.10. Pagamento Antecipado: Poderá ser efetuada amortização ou liquidação antecipada das operações.

24.11. Forma de pagamento: débito em Conta Corrente de onde o associado seus recebimentos e/ou realiza suas operações na cooperativa.

24.12. Prazos: Até 36 (trinta seis) meses.

24.13. Carência: Até 30 (trinta) dias após a liberação do empréstimo, salvo em casos excepcionais.

25. Nome: Financiamento de Moveis, Moveis Planejados e Eletrodoméstico.

25.1. Finalidade: Financiamentos destinados para Moveis, Moveis Planejados e Eletrodoméstico.

25.2. Beneficiário: associados pessoa física e jurídica do Sicoob Agrorural que atendam às condições estatutárias e as normas de crédito.

25.3. Valor máximo financiável: 100% do bem.

25.4. Condições operacionais: As Condições Operacionais serão divulgadas através do "Ato Resolutório de Taxas de Juros e Prazos" instituído pela Diretoria Executiva. As condições operacionais estão sujeitas às alterações de acordo com o mercado de crédito. O imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários - IOF poderá ser pago diluído nas parcelas do empréstimo.

25.5. Tarifa de Liberação: Prevista na Tabela de Tarifas do Sicoob Agrorural, instituída pela Diretoria Executiva.

25.6. Contratação de Seguro: É obrigatória a contratação do seguro prestamista. Haverá limite de capital segurado individual para Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, obedecendo as regras do manual de seguro prestamista, podendo ser financiado pelo associado;

25.7. Salvo quando o cooperado assinar Termo de desistência do produto.

25.8. Garantias: A garantia desta linha pode constituir-se de: aval, alienação e hipoteca;

25.9. A comprovação da contratação do seguro deverá ser apresentada na assinatura do contrato de financiamento, através da apresentação da apólice, que por sua vez deverá conter a cláusula de beneficiária em favor da cooperativa.

25.10. Pagamento Antecipado: Poderá ser efetuada amortização ou liquidação antecipada das operações.

25.11. Forma de pagamento: débito em Conta Corrente de onde o associado seus recebimentos e/ou realiza suas operações na cooperativa.

25.12. Prazos: Até 36 (trinta seis) meses.

25.13. Carência: Até 30 (trinta) dias após a liberação do empréstimo, salvo em casos excepcionais.

26. Nome: Financiamento BNDus (Bens Não De Uso).

26.1. Finalidade: Financiamentos destinados à bens móveis e imóveis recebidos em dação em pagamento.

26.2. Beneficiário: todos os associados (pessoa física ou jurídica) do Sicoob Agrorural e não associados que atendam às condições estatutárias e as normas de crédito.

26.3. Valor máximo financiável: Valor parcial ou total dos bens.

26.4. Condições operacionais: As Condições Operacionais serão divulgadas através do "Ato Resolutório n° 004/2020" instituído pelo Conselho de Administração. As condições operacionais estão sujeitas às alterações de acordo com o mercado de crédito. O imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários - IOF poderá ser pago diluído nas parcelas do empréstimo;

26.5. Tarifa de liberação: Prevista na Tabela de Tarifas do Sicoob Agrorural, instituída pela Diretoria Executiva.

26.6. Contratação de Seguro: É obrigatória a contratação do seguro prestamista. Haverá limite de capital segurado individual para Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, obedecendo as regras do manual de seguro prestamista, podendo ser financiado pelo cooperado;

26.7. Forma de pagamento: débito em Conta Corrente para Cooperados ou pagamento via boleto para não Cooperados.

26.8. Prazo: Até 60 (sessenta) meses.

26.9. Taxa de Juros: 0,69% ao mês.

26.10. Garantias do financiamento: alienação fiduciária ou hipoteca do imóvel financiado, mediante escritura com cláusula resolutiva.

27. Antecipação de Recebíveis

27.1. Conceito: Caracterizam-se como operações de “antecipação de recebíveis” os valores líquidos adiantados aos descontrários, pessoas físicas ou jurídicas, sobre os títulos de créditos apresentados (Cheques, Boletos, NP - Nota Promissória e Cartão) para desconto, visando antecipar o fluxo de caixa dos descontrários.

27.2. A operação de desconto dá a Cooperativa o direito de regresso, ou seja, no vencimento, caso o título não seja pago pelo sacado, o cedente assume a responsabilidade do pagamento.

27.3. Público Alvo: Cooperados (pessoa física ou jurídica) do Sicoob Agrorural que atendam às condições estatutárias e as normas de crédito, exceto para pessoa física assalariada, aposentado e pensionista.

27.4. Parametrização: Deverá ser estipulado limite de risco para contratação destas operações com o associado, observado o disposto no “Manual de Instruções Gerais – MIG - Crédito”, e deverá ser firmado através da “Cédula de Crédito Bancário de “Antecipação de Recebíveis”, visando resguardar juridicamente o interesse da instituição, conforme definições abaixo.

27.5. A Cédula de Crédito Bancário possui os seguintes objetivos: Garantir a possibilidade de recebimento imediato do associado dos valores não liquidados pelos emitentes e sacados, através dos depósitos que possui na cooperativa;

27.6. Estabelecer limite para contratação dessas operações, visando agilizar o atendimento aos associados quando aos recebíveis, objeto de desconto, atenderem as condições aprovadas nesta norma, sendo obrigatório nova análise do Comitê a cada nova operação de limite;

27.7. Possibilidade de executar o devedor na praça da cooperativa.

27.8. Guarda dos Documentos: Os recebíveis objetos de desconto (cheques) devem ser guardados em lugar seguro (abrigados contra incêndio, enchentes, entre outros).

24. Antecipação de Recebíveis

28.1. Cheques

28.2. Regulamentação (Lei n.º 7.357, de 02/09/1985 e normas emanadas do Banco Central do Brasil): O cheque é, ao mesmo tempo, ordem de pagamento à vista (para o banco onde o dinheiro está depositado) e título de crédito (para o beneficiário que o recebe) representativo de uma obrigação de pagar o valor que nele está escrito.

28.3. Nele estão presentes dois tipos de relação jurídica: Uma entre o emitente e o banco (baseada na conta bancária), e outra entre o emitente e o beneficiário (portador), pela qual o cheque se torna um documento capaz de gerar protesto ou execução em juízo;

28.4. Devido o cheque ser pagável à vista, quando apresentado para pagamento antes do dia indicado como data de emissão é pagável no dia da apresentação.

28.5. Figuras Intervenientes no Cheque:

28.6. O “sacador ou emitente”: aquele que emite o cheque, que dá ou passa a ordem de pagamento, assinando-a;

28.7. O “sacado”: estabelecimento bancário em poder do qual se acham os fundos e que tem de efetuar o pagamento;

28.8. O “beneficiário”: é aquele a favor de quem é dada a ordem de pagamento, e que poderá ser o próprio emitente ou terceiro.

28.9. Forma: o Cheque depende de certos requisitos essenciais, a saber:

28.10. denominação “Cheque”;

28.11. A ordem incondicional de pagar quantia determinada (a importância será declarada por extenso e em algarismos, prevalecendo à primeira em caso de divergência, entretanto indicada mais de uma vez quer por extenso quer em algarismo prevalece no caso de divergência à indicação da menor quantia);

28.12. O nome da instituição financeira sacada;

28.13. A indicação do lugar do pagamento;

28.14. O local e a data onde o cheque foi emitido;

28.15. A assinatura do sacador, ou de seu mandatário com poderes especiais.

28.16. Emissão: O cheque pode ser emitido.

28.17. Nominal (ou nominativo) à ordem: é aquele que só pode ser apresentado ao banco pelo beneficiário indicado no cheque, podendo ser transferido por endosso do beneficiário;

28.18. .Nominal não à ordem: é aquele que não pode ser transferido pelo beneficiário. Para tornar um cheque não à ordem, basta o emitente escrever, após o nome do beneficiário, a expressão “não à ordem”, ou “não-transferível”, ou “proibido o endosso” ou outra equivalente;

28.19. Ao portador: é aquele que não nomeia um beneficiário, e o cheque é pagável a quem o apresente ao banco sacado. O cheque ao portador não pode ter valor superior a R$ 100,00 (M.N.I. 2.1.18.8.a).

28.20. Endosso: O endosso deve ser puro e simples, reputando-se não-escrita qualquer condição a que seja subordinado. É nulo o endosso parcial e o do sacado.

28.21. O endosso deve ser lançado no cheque ou na folha de alongamento e assinado pelo endossante, ou seu mandatário com poderes especiais;

28.22. O endosso pode ser feito ao emitente, ou a outro obrigado, que podem novamente endossar o cheque;

28.23. O endosso transmite todos os direitos resultantes do cheque. Se o endosso é em branco, pode o portador:

28.24. Completá-lo com o seu nome ou com o de outra pessoa;

28.25. Endossar novamente o cheque, em branco ou a outra pessoa;

28.26. Transferir o cheque a um terceiro, sem completar o endosso e sem endossar.

28.27. Salvo estipulação em contrário, o endossante garante o pagamento. Pode o endossante proibir novo endosso; neste caso, não garante o pagamento a quem seja o cheque posteriormente endossado;

28.28. O detentor de cheque "à ordem'' é considerado portador legitimado, se provar seu direito por uma série ininterrupta de endossos, mesmo que o último seja em branco. Para esse efeito, os endossos cancelados são considerados não escritos. Quando um endosso em branco for seguido de outro, entende-se que o signatário deste adquiriu o cheque pelo endosso em branco;

28.29. O endosso num cheque passado ao portador torna o endossante responsável, nos termos das disposições que regulam o direito de ação, mas nem por isso converte o título num cheque ''à ordem''.

28.30. Prazos que Afetam o Cheque:

28.31. Prazo de prescrição: é de 6 (seis) meses decorridos a partir do término do prazo de apresentação;

28.32. A ação de regresso de um obrigado ao pagamento do cheque contra outro prescreve em 6 (seis) meses, contados do dia em que o obrigado pagou o cheque ou do dia em que foi demandado;

28.33. O cheque apresentado após o prazo de apresentação é pago se houver fundos na sua conta. Se não houver, o cheque é devolvido pelo motivo 11 ou 12, se for segunda apresentação, tendo o seu nome incluído no CCF;

28.34. O cheque apresentado após o prazo de prescrição é devolvido pelo motivo 44, não podendo ser pago pelo banco mesmo que tenha fundos na conta corrente;

28.35. O cheque cruzado tem que ser depositado em conta bancária;

28.36. As principais precauções e medidas para evitar golpes são:

28.37. Verificar se a numeração do cheque está repetida na tarja magnética;

28.38. Analisar se todas as letras e números do cheque apresentam mesmo tamanho, forma, alinhamento e colocação;

28.39. Passar a mão sobre as letras para descobrir possíveis letras adesivas falsas;

28.40. Ficar atento a contas conjuntas, verificando se o segundo nome não foi acrescido;

28.41. Verificar se tem picote ou serrilha na margem esquerda do cheque;

28.42. Verificar indícios de rasura no extenso ou numeral;

28.43. Cuidado com cheques amarelados e envelhecidos podem ser indícios de contas inativas ou encerradas;

28.44. Observar a posição da serpentina vertical (linha louca) que tem que ser diferente para cada cheque no talão.

28.45. Tarifa de liberação: Prevista na Tabela de Tarifas do Sicoob Executivo, instituída pelo Conselho de Administração, respeitadas a legislação vigente

28.46. Condições Operacionais: As Condições Operacionais serão divulgadas através do “Ato Resolutório de Taxas de Juros e Prazos” instituído pela Diretoria Executiva.

28.47. As condições operacionais estão sujeitas às alterações de acordo com o mercado de crédito;

28.48. A cooperativa deverá selecionar os Cheques que atendam às exigências operacionais e as formalidades legais, rejeitando as demais conforme previsto na Cédula de Crédito Bancário de Antecipação de Recebíveis;

28.49. Os Cheques devem conter o carimbo de cruzamento e o número da conta corrente do descontário no verso do documento;

28.50. Todo cheque deverá estar endossado pelo descontário, independentemente do valor, para que se possa exercer o direito de regresso contra o mesmo e porque um título de crédito só tem seus direitos transferidos por endosso;

28.51. Preparar a custódia de todos os documentos, separando por data boa e por valor, anexando ao lote relação dos Cheques.

28.52. Critérios para Antecipação: Com o intuito de garantir uma boa qualidade aos títulos objetos de antecipação, foram definidos alguns critérios para limite de risco e seleção de títulos. Esses critérios podem ser adequados para que a

cooperativa possa atender seus associados mediante aprovação em ata pelo Conselho de Administração, cujos procedimentos definidos por estes, deverão ser informados através de Expedientes Internos.

28.53. Fica a critério da cooperativa a consulta de restritivos para documento com valor de até R$ 500,00 (quinhentos reais);

28.54. É obrigatória a consulta de restritivos para documento com valor acima de R$ 500,01 (quinhentos reais e um centavos);

28.55. Pela Devolução dos Cheques Via Compe: Os cheques devolvidos são cobrados da cooperativa no mesmo dia em que é realizada sua devolução pelo sistema de compensação, no entanto, os cheques devolvidos não serão debitados automaticamente na conta corrente do descontário, sendo necessária à intervenção manual para análise de caso-a-caso.

28.56. Pela Cobrança dos Cheques Devolvidos na Conta Corrente do Descontário: Havendo saldo na conta corrente do descontário no dia da devolução dos cheques, deverá ser efetuada a liquidação da operação no SISBR 2.0 -Títulos módulo Descontados manualmente, utilizando o histórico de liquidação “LIQUIDAÇÃO PARCELA -DÉBITO C/C”.

28.57. Fica a critério da cooperativa a definição da forma de liquidação da operação, que pode ser com data retroativa ao dia do débito para que haja cobrança de encargos por atraso (juros de mora, multas e outros encargos), ou com data da devolução (data da compensação) do cheque, onde não serão cobrados juros de mora, multas e outros encargos.

28.58. Nota: O SISBR 2.0 não permite a liquidação parcial de parcela no módulo “Título Descontado”.

28.59. Insuficiência de Saldo na Conta Corrente do Descontário para absorver os Cheques Antecipação Devolvidos: Havendo insuficiência de saldo na conta corrente do descontário, deverá o mesmo ser informado sobre a devolução do cheque para que providencie o seu pagamento ou recomende sua reapresentação. Neste caso a operação de desconto ficará aberta no sistema até que o cheque seja pago.

28.60. Cheques para Reapresentação: Os cheques que o descontário optar pela reapresentação deverão ser cadastrados no módulo <Retaguarda-Cheques-Compensáveis> no lote de Títulos Descontados do dia da reapresentação;

28.61. Digitalização da imagem do cheque reapresentado: Após efetuar a reapresentação do cheque, deverá ser realizada a digitalização da imagem do cheque através do módulo de Caixa do SISBR 2.0, escolhendo a opção 92 – OPERAÇÃO DO TERMINAL, e, na tela que se abrirá, seguinte a opção 10 – DIGITALIZAÇÃO EM LOTE, esta opção abrirá uma tela secundária com o título ‘’DIGITALIZAÇÃO EM LOTE’’, no qual deverá ser escolhido o produto ’’TÍTULOS DESCONTADOS’’, inserir os cheques no Scanner > Opção ‘’REGISTRAR OPERAÇÃO’’;

28.62. Observação: Caso tenha sido realizada a digitalização da imagem de algum cheque, e posteriormente este cheque não for mais reapresentando, não há necessidade de exclusão da mesma.

28.63. As cooperativas que fazem a guarda dos cheques por data boa (custódia) no CPS - Centro de Processamento de Serviços do Bancoob não terão disponível para cadastramento o lote de Títulos Descontados do dia da reapresentação, sendo assim, deverão cadastrar um lote de liquidação para a reapresentação desse cheque;

28.64. Nota: Como não existe no módulo de Títulos Descontados uma rotina ou relatório que permita efetuar o controle dos cheques de Títulos Descontados reapresentados, esse controle deverá ser realizado através do módulo<Retaguarda -Cheques -Custódia>.

28.65. Através da opção <Retaguarda -Relatórios -Conta Corrente - Cheques em Custódia -Condição dos Cheques Pendentes> é possível relacionar todos os cheques pendentes enviados à compensação. Estes cheques deverão ser baixados da “custódia” caso sejam pagos ou devolvidos novamente (após o recebimento do documento físico). Este relatório será utilizado para conciliação contábil da conta 985-0 (Conta Transitória - 4.9.9.92.01.011-4), para tanto deverá ser emitido no último dia útil do mês, no fechamento do dia, e caso houver cheques compensado no último dia útil, este deverá ser deduzido do relatório manualmente.

28.66. No Pagamento e Segunda Devolução do Cheque Reapresentado:

28.67. No Pagamento do Cheque Reapresentado no Dia do Vencimento do Bloqueio Sem a Cobrança de Juros da Operação: Quando a cooperativa optar por não cobrar os juros de mora do cheque descontado e reapresentado, deve-se liquidar a operação que consta em aberto no módulo Título Descontado com o histórico "Liquidado pela Compensação", zerando os juros de mora calculado pelo sistema;

28.68. No Pagamento do Cheque Reapresentado no Dia do Vencimento do Bloqueio Com a Cobrança de Juros da Operação: Quando a cooperativa optar por cobrar do associado os juros de mora do cheque descontado e reapresentado, deve-se liquidar a operação que consta em aberto no módulo Título Descontado com o histórico "LIQUIDADO PELA COMPENSAÇÃO", permitindo que o sistema efetue o cálculo dos juros de mora. Os juros de mora deverão ser debitados anualmente na conta corrente do associado, utilizando o histórico "237 -Outros Débitos", uma vez que o sistema não faz o débito automático devido ao histórico de liquidação utilizado;

28.69. Os cheques físicos devolvidos irão para os PA's origem, sendo recomendado que todo o processo de verificação e controle seja realizado na UAD, a qual deverá apenas passar as informações para o PAC dos procedimentos a serem adotados para cada cheque devolvido;

28.70. Pela Devolução do Cheque Via Convencional: O sistema entende que o cheque foi compensado, liquidando a operação via "compe" no módulo retaguarda, sendo que o cheque não é debitado na conta corrente do descontário. Nesses casos deve-se fazer os seguintes procedimentos:

28.71. Havendo Saldo Disponível: A cooperativa deverá efetuar o débito manual do cheque na conta corrente no mesmo dia da devolução (dia do débito realizado pelo BANCOOB na conta corrente da cooperativa), utilizando o histórico "192-Déb. Ch. Descontado Devolvido";

28.72. Não Havendo Saldo Disponível: A cooperativa deverá recadastrar a operação de desconto no Módulo "Empréstimo" do SISBR 2.0, conforme instruções a seguir, sendo que a data de vencimento do cheque deverá ser a do dia seguinte à data do movimento, uma vez que o sistema não permite o cadastramento de cheque vencido, e utilizar o perfil tarifário "isento", para que não sejam cobradas tarifas do associado;

28.73. Cadastrar no Módulo Empréstimo a finalidade “Título Desc.-CH Devolvido Convencional”, através do caminho <apoio -finalidade - cadastro de finalidades>:Cadastrar a operação de crédito no Módulo “Empréstimo”;

28.74. Após o cadastro da operação no Módulo “Empréstimo”, o cheque deverá compor o movimento de Títulos Descontados do dia posterior a ser encaminhado para a “compe”, e deverá ser cadastrado no Módulo “Custódia” para controle, conforme instruções do subitem 15.3.2.II, letras “a”, “b” e “c” desta seção;

28.75. Após o prazo de bloqueio do cheque, se este for compensado, a cooperativa deverá efetuar a liquidação da operação no Módulo “Empréstimo”, utilizando o histórico “Liquidado pela Compensação”, para que o débito não seja efetuado na conta corrente do associado, sendo a data da liquidação igual à do dia da reapresentação, ficando a critério da cooperativa o débito manual dos juros de mora na conta corrente do associado. Conforme o critério adotado a cooperativa deverá seguir as instruções do item 15.3.2.I desta seção;

28.76. Caso o cheque seja devolvido pela segunda vez à cooperativa deverá manter a operação em aberto e vencida no Módulo “Empréstimo”, até que o cheque seja pago pelo associado. No pagamento do cheque pelo associado após a segunda devolução o histórico de liquidação a ser utilizado será “quitação de empréstimo em c/c”, sendo que a liquidação deverá ser efetuada com a data de pagamento do cheque.

29. Antecipação de Recebíveis

29.1. Nome: Antecipação de Recebíveis - Boletos.

29.2. Objetivo: Atender às necessidades financeiras imediatas dos associados de fluxo de caixa por meio da antecipação de seus recebíveis, tendo com meio de recebimento o boleto, com vencimento inferior a 180 dias.

29.3. Beneficiários: associados que atendem as seguintes condições:

29.4. Associados pessoas físicas e jurídicas;

29.5. Limite ativo para antecipação de recebíveis;

29.6. Mantenham como domicilio bancário na Cooperativa.

29.7. Item financiável: carteira de recebíveis na modalidade “Boletos” no Sicoob Agrorural.

29.8. Condições Operacionais: Condições Operacionais: As Condições Operacionais serão divulgadas através do “Ato Resolutório de Taxas de Juros e Prazos” instituído pela Diretoria Executiva. As condições operacionais estão sujeitas às alterações de acordo com o mercado de crédito. O imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários - IOF poderá ser pago diluído nas parcelas do empréstimo.

29.9. Tarifa de Liberação: Prevista na Tabela de Tarifas do Sicoob Agrorural, instituída pela Diretoria Executiva.

29.10. Periodicidade de pagamento: Na data do crédito dos recebíveis vinculados à operação ou prazo máximo da linha de crédito.

29.11. Prazo da operação: até 180 dias.

29.12. Seguro prestamista: não aplicável.

30. Antecipação de Recebíveis

30.1. Nome: Antecipação de Recebíveis - Nota Promissória.

30.2. Objetivo: Atender às necessidades financeiras imediatas dos associados de fluxo de caixa por meio da antecipação de seus recebíveis, tendo com meio de recebimento da antecipação de seus recebíveis.

30.3. Prazo da operação: Não se aplica.

30.4. Beneficiários: associados que atendem as seguintes condições:

30.5. Associados pessoas físicas;

30.6. Limite ativo para antecipação de recebíveis;

30.7. Item financiável: Nota Promissória e Nota Promissória Rural.

30.8. Condições Operacionais: Condições Operacionais: As Condições Operacionais serão divulgadas através do “Ato Resolutório de Taxas de Juros e Prazos” instituído pela Diretoria Executiva. As condições operacionais estão sujeitas às alterações de acordo com o mercado de crédito. O imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários - IOF poderá ser pago diluído nas parcelas do empréstimo.

30.9. Tarifa de Liberação: Prevista na Tabela de Tarifas do Sicoob Agrorural, instituída pela Diretoria Executiva.

30.10. Periodicidade de pagamento: Na data do crédito dos recebíveis vinculados à operação ou prazo máximo da linha de crédito.

30.11. Seguro prestamista: não aplicável.

31. Antecipação de Recebíveis

31.1. Nome: Antecipação de Recebíveis - Cartão de Crédito.

31.2. Objetivo: Atender às necessidades financeiras imediatas dos associados de fluxo de caixa por meio da antecipação de seus recebíveis.

31.3. Beneficiários: associados que atendem as seguintes condições:

31.4. Associados pessoas jurídicas;

31.5. Possui limite de antecipação de recebíveis ativo.

31.6. Item financiável: carteira de recebíveis de cartão de crédito cujo domicílio bancário seja o Sicoob Agrorural.

31.7. Condições Operacionais: As demais condições operacionais serão divulgadas através da "Planilha de Condições Básicas para Operações de Crédito" instituída pela Resolução 027/2012, de 30 de julho de 2012, do Conselho de Administração.

31.8. As condições operacionais estão sujeitas às alterações de acordo com o mercado de crédito.

31.9. Limite da antecipação: Até 80% (oitenta por cento) do valor da carteira dos recebíveis.

31.10. Periodicidade de pagamento: na data do crédito dos recebíveis vinculados à operação ou prazo máximo da linha de crédito.

31.11. Prazo da operação: até 180 dias.

31.12. Tarifas: as habitualmente cobradas pelo Sicoob Executivo, respeitada a legislação vigente.

31.13. Seguro prestamista: não aplicável.

31.14. Formalização da operação: mediante Cédula de Crédito Bancário – CCB, observadas as regras e registro de garantias, quando for o caso.

Título 5 – Requisitos para Concessão de Crédito
Capítulo 9 – Requisitos para Renegociação / Prorrogação / Alteração de Plano de pagamento

1. Considera-se renegociação, a composição de dívidas, a prorrogação, a novação, a concessão de nova operação para liquidação parcial ou integral de operação anterior ou qualquer outro tipo de acordo que implique na alteração dos prazos de vencimento ou das condições de pagamento originalmente pactuadas.

2. A operação, objeto de renegociação, será mantida no mínimo, no mesmo nível de risco em que estiver classificada, observando-se que aquela registrada como prejuízo deverá ser classificada no nível de risco "H".

3. Admite-se a reclassificação à categoria de menor risco quando houver amortização significativa da operação, ou quando fatos novos relevantes justificarem a alteração do nível de risco, conforme decisão fundamentada da instância responsável pela aprovação das novas condições.

4. Entende-se como amortização significativa 32% (trinta e dois por cento), no mínimo, do saldo devedor da contraparte na data da renegociação ou a longo do período de amortização da operação de renegociação.

5. Tipos de Renegociações:

   5.1 **Repactuações** – Liberação de nova operação de crédito, mediante a quitação das operações, com possibilidade de alteração de qualquer condição dos contratos repactuados;

   5.2 **Prorrogações** – Concessão de dias adicionais para pagamento de uma ou mais parcelas de um contrato. As alterações são realizadas por por contrato.

   5.3 **Alterações de Plano de Pagamentos** – Concessão de período de carência para pagamento das parcelas, gerando um novo plano de pagamento de contrato, conforme periodicidade de pagamento original, com opção de manter ou prorrogar o vencimento final.

Título 6 – BNDU – Bens Não de Uso Próprio
Capítulo 1 – Disposições

1. BNDU destina-se a registrar os bens de propriedade da instituição, não utilizados no desempenho da atividade social, inclusive os recebidos em dação em pagamento de dívidas (dação, adjudicação ou consolidação de propriedades).

2. Possui uma linha exclusiva direcionada à Pessoa física e Pessoa Jurídica, para parcelamento de venda destes bens.

3. As operações de vendas à prazo de bens não de uso próprio não se enquadram como operações de crédito, entretanto, no intuito de auxiliar as cooperativas na automação dos processos de cadastro, apropriação de juros, registros contábeis e controle no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (SCR) dessas operações, foram disponibilizadas linhas de crédito específicas na Plataforma de Crédito do Sisbr.

3.1 Imóvel:

Nos termos do Código Civil, a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem a transferência de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta salários mínimos (art. 108).

A formalização da venda a prazo de bem não de uso próprio (imóvel) com valor acima de 30 salários mínimos ocorrerá mediante escritura pública de compra e venda de imóvel, a qual será lavrada no Cartório de Títulos e Documentos, mediante o pagamento do ITBI e taxas cartorárias e, após, registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Existem 02 alternativas para imóveis:

3.1.1 Condição Resolutiva: Com fundamento nos artigos 474 e 475 do Código Civil, a venda será completamente realizada, mediante a transferência da propriedade ao comprador, vigorando o negócio jurídico de forma eficaz enquanto as parcelas estiverem sendo pagas nos seus respectivos vencimentos. Em caso de inadimplência, o negócio jurídico (compra e venda) será rescindido automaticamente, de pleno direito, extinguindo-se a venda e retornando a propriedade à cooperativa mediante registro no Cartório de Registro de Imóveis.

No entanto, há uma ressalva: apesar de inexistir exigência na lei, alguns cartórios entendem que a execução da cláusula resolutiva depende de pronunciamento judicial, o que poderá acarretar à cooperativa a necessidade de propositura de ação judicial específica, sem prejuízo também da ação de reintegração de posse, caso o comprador se recuse a desocupar o imóvel.

3.1.2 Alienação Fiduciária do Imóvel:
Com fundamento na Lei 9.514/97, a venda será completamente realizada, mediante a transferência da propriedade ao comprador, e, em ato contínuo, o imóvel será oferecido em garantia de alienação fiduciária à cooperativa. O pressuposto para a utilização dessa cláusula está no fato de que o imóvel alienado fiduciariamente à cooperativa não fica registrado no seu patrimônio, mas apenas como garantia. Aqui haverá o custo de registro da garantia no Cartório de Registro de Imóveis e a retomada do imóvel, em caso de inadimplência, seguirá o procedimento padrão da alienação fiduciária já conhecido pelas cooperativas, seguindo as regras dos artigos 26 e 27 da Lei 9.514/97 (incluindo novo pagamento de ITBI).
Disponibilizamos como anexo o documento “Minuta – Escritura Pública de Compra e Venda de Imóvel – parcelado.docx” a ser utilizado em venda a prazo de imóvel. A minuta possui duas opções de cláusula quinta, sendo uma “Condição Resolutiva” e outra “Alienação Fiduciária”. Neste caso, recomendamos a adoção de alienação fiduciária do bem como garantia da operação de venda.

4. Observações:

- IOF: A linha disponibilizada já possui parâmetro sem incidência de IOF.

- Critério de Crédito: deverá ser utilizado sempre “CHEQUE”, visto que, o favorecido desse tipo de operação é a própria Cooperativa e não haverá desembolso financeiro.

Título 7 – Disposições Finais

1. Para análise das operações de crédito, o Conselho de Administração será o órgão máximo deliberativo, portanto, os parâmetros poderão ser analisados a cada caso e poderão receber tratamento diverso daquele proposto pela análise de crédito e/ou por recomendação deste manual. As decisões deverão ser fundamentadas.